



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 6 Nº 1.459 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

05 PÁGINAS

Disponibilização: quinta-feira, 10 de outubro de 2013.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
Vânia Jacira Tanajura Chaves

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
Yara Ribeiro Dias Trindade

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
Valtércio Ronaldo de Oliveira

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
Luiz Tadeu Leite Vieira

SECRETÁRIO-GERAL

Carlos Alberto Martins Leite

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Atos da Presidência

PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 04, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES E VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 94/2012, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que desde 21/05/2012 o PJe-JT vem sendo progressivamente implantado no âmbito deste Tribunal (Atos nºs 236/2012, 399/2012, 444/2012, 522/2012, 572/2012 e Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2013),

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Comparecendo a parte interessada em reclamar desacompanhada de advogado, esta deverá ser encaminhada para o sindicato da categoria profissional que a represente ou às instituições que prestem serviço de assistência judiciária gratuita, a exemplo de Núcleos de Práticas Jurídicas das faculdades de Direito, observadas as disposições da RA TRT5 nº 019/2003, especialmente as situações excepcionais previstas.

Art. 3º Tratando-se de atermção, devem ser utilizados os modelos de petições que serão disponibilizados no portal do TRT5 pelo Comitê Gestor Regional do PJe-JT.

Parágrafo único. Deve ser observado o valor da causa para definição do procedimento a ser adotado; em causas sem expressão econômica, a fim de viabilizar a marcação automática de audiência na distribuição, deve ser utilizado o rito sumário de alçada, previsto na Lei nº 5.584/70.

Art. 4º Os embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes relacionados a processos físicos serão autuados e tramitarão via PJe-JT.

Art. 5º O cadastramento do processo, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico devem ser feitos diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção da unidade judiciária, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Em se tratando de processos recebidos em autos físicos em comarcas cujas unidades judiciárias utilizem o PJe-JT, a Vara do Trabalho ou os Núcleos de Apoio, onde houver, procederão à distribuição, que consistirá apenas na respectiva certidão.

§ 2º O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte que se encontre assistida por advogado adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento no sistema, caso ainda não haja ocorrido, bem como a digitalização, cadastro e classificação das peças processuais e

documentos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

CAPÍTULO III DA TRIAGEM

Art. 6º O autor informará na petição inicial o CPF ou CNPJ das partes que integram o polo passivo, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, expressamente justificada na própria petição.

Parágrafo único. Caso não seja informado o CPF ou CNPJ das partes, com ou sem justificativa, será feita conclusão ao magistrado.

Art. 7º Para inserir o CPF ou CNPJ de parte inicialmente cadastrada sem estes dados, deve a unidade judiciária efetivar novo cadastro e tornar inativo o anterior.

Art. 8º Tendo em vista que o Sistema PJe-JT classifica as plúrimas de partes na ordem em que foram cadastradas, modificando esta ordem em caso de alteração do cadastro, a fim de evitar referências equivocadas, devem os usuários internos e externos (art. 3º, incisos VII e VIII da Resolução CSJT nº 94/2012), quando da elaboração de petições, decisões ou outros atos, referirem-se a cada parte de acordo com o seus respectivos nomes.

Art. 9º Para ações que tramitarão no PJe-JT, fica fixado em 5 (cinco) o número de integrantes de litisconsórcio ativo facultativo (autores de reclamação plúrima ou de substituídos) nas demandas trabalhistas, ficando resguardado ao Juízo em que se processa o feito aumentar ou reduzir este número, nos termos do art. 46, parágrafo único do CPC, desde que não acarrete prejuízo à parte demandada.

Parágrafo único. Distribuído o feito com número de autores ou substituídos excedente ao limite fixado no caput, o juízo assinará prazo de 10 (dez) dias aos litigantes para que ajuizem tantas novas ações quanto necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Art. 10. Deve a Secretaria da Vara expedir Certidão de Triagem, nos moldes fixados pelo art. 1º, §§ 2º e 3º c/c o art. 137 do Provimento CR 04/2012 (Consolidação de Normas da Corregedoria), ainda que todas as informações tenham sido fornecidas na petição inicial.

Parágrafo único. A unidade judiciária procederá ao ajuste na autuação em caso de desconformidade com os documentos apresentados (art. 21, § 3º da Resolução CSJT nº 94/2012).

Art. 11. Deve a unidade judiciária verificar se consta da petição inicial a indicação do endereço das partes, ainda que tenha sido marcada a opção “endereço ignorado”, a fim de permitir a notificação postal ou por oficial de justiça na hipótese de endereço que não tenha CEP conhecido ou que não haja registro nos Correios.

Art. 12. Em caso de cadastro de parte como massa falida, deve ser sinalizada a preferência de tramitação por meio da opção “falência”, vedada a exclusão do cadastro existente vinculado ao CNPJ.

Parágrafo único. O administrador judicial da massa falida deverá ser cadastrado como representante, com seu CPF ou CNPJ.

Art. 13. A União deve ser cadastrada como órgão público, de acordo com a procuradoria que a represente, da seguinte forma:

I - “UNIÃO FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA TRABALHISTA C/ DÍVIDA ATIVA”: para as ações de execução fiscal sob responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - “UNIÃO FEDERAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE SENTENÇAS TRABALHISTAS”: para as ações sob responsabilidade da Procuradoria Federal, fiscalizando as contribuições previdenciárias;

III - “UNIÃO FEDERAL - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA”: para as ações sob responsabilidade da Procuradoria da União, em que esta representa a União juridicamente, cadastrando-se entre parênteses o órgão da União que está sendo representado.

Parágrafo único. Caso a União seja cadastrada sem a correta vinculação descrita neste artigo, deverá ser concedido prazo à parte para esclarecimento, após o que a unidade competente procederá aos devidos ajustes.

Art. 14. Os administradores da área judiciária do PJe-JT deverão proceder, mensalmente, à uniformização de cadastros, a fim de garantir maior confiabilidade do banco de dados.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E TERMOS

Art. 15. Os usuários internos devem utilizar os modelos de atos e documentos conforme padrão oficial.

Parágrafo único. As demandas de criação ou alteração de modelos de atos e documentos devem ser informadas ao Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico – NUSOP, que as encaminhará para deliberação das unidades competentes.

Art. 16. A fim de evitar a ocorrência de erros no fluxo do processo, bem como para viabilizar a verificação e o acompanhamento de inconsistências por parte dos administradores do PJe-JT, antes de utilizar a ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio), a unidade deve abrir chamado no Help-Desk.

§ 1º Caso seja necessária a utilização da ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio), o número da Ordem de Serviço – OS ou do chamado no JIRA deverá ser lançado na justificativa.

§ 2º O NUSOP divulgará números de OS referentes a chamados reiterados, a fim de justificar a utilização da ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio) em casos semelhantes.

Art. 17. Em atenção à Política de Segurança da Informação, os atos das partes e dos seus procuradores praticados por meio dos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal deverão se limitar à Central de Auto-atendimento.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a utilização de pendrives e outras mídias digitais pelas partes e seus procuradores nos computadores interligados a rede corporativa deste Tribunal, inclusive nos equipamentos das salas de audiências.

Art. 18. Na hipótese de peticionamento em local inadequado, fora do campo “editor de texto”, a exemplo de juntada da petição como anexo e em PDF (Portable Document Format), deve o magistrado conceder prazo razoável à parte para que regularize a referida petição, utilizando-se da ferramenta “editor de texto”.

Art. 19. Na hipótese de a parte não organizar e classificar os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, na forma do art. 16 da Resolução CSJT nº 94/2012, deve o magistrado conceder prazo razoável à parte para que proceda à reorganização e classificação dos documentos de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente da notificação que, decorrido o prazo fixado pelo juiz, os documentos não organizados e classificados corretamente serão excluídos.

Art. 20. Na capital, as petições das partes desassistidas de advogado (art.12, § 1º, da Resolução CSJT 94/2012) serão recebidas pelos os serviços de protocolo de primeira e segunda instâncias, que devem digitalizá-las e disponibilizá-las às unidades judiciárias via drive específico da rede.

§ 1º No interior, caberá aos Núcleos de Apoio, onde houver, a atribuição descrita no caput.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ofícios de entidades que não possuem acesso ao PJe-JT.

Art. 21. Deve o magistrado elaborar ou inserir os despachos, as sentenças e os acórdãos no campo “editor de texto”, simples ou estruturado, sendo vedada a entrega de decisões impressas ou em PDF.

Art. 22. Os cálculos devem ser disponibilizados via certidão logo após a assinatura da sentença pelo magistrado, caso já não a integrem, a fim de viabilizar a divulgação simultânea.

Parágrafo único. Os cálculos deverão ser disponibilizados em drive específico da rede, observado o padrão definido, a fim de viabilizar sua alteração ou atualização entre as duas instâncias.

Art. 23. As diligências para cumprimento por oficial de justiça deverão ser encaminhadas exclusivamente mediante ferramenta específica do PJe-JT.

CAPÍTULO V DAS COMUNICAÇÕES

Art. 24. As intimações descritas no § 3º do art. 18 da Resolução CSJT nº 94/2012 prescindirão da criação de documento novo, devendo a unidade encaminhar como instrumento de notificação o próprio documento do processo.

Art. 25. Para a expedição da relação de Correio, deve ser utilizada a ferramenta disponível no Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos – SAMP no módulo “Correio”, a fim de viabilizar o controle administrativo dos documentos expedidos.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS

Art. 26. A Secretaria da Vara deve configurar salas para todas as classes processuais sujeitas a audiência, a fim de viabilizar sua imediata designação, na distribuição, em todos os processos, notadamente nos de rito sumaríssimo.

Art. 27. Antes da audiência, preferencialmente no dia útil anterior, a Secretaria da Vara deve proceder ao download do processo eletrônico, salvando-o em PDF nos microcomputadores da sala de audiência, para que os autos fiquem disponíveis às partes e seus advogados e a fim de viabilizar a realização da sessão ainda que haja indisponibilidade do sistema.

Parágrafo único. Caso a parte cadastre a contestação antes da audiência e após o procedimento descrito no caput, deve a Secretaria proceder ao download do respectivo arquivo, para que fique disponível às partes e seus advogados durante a sessão.

Art. 28. A ata de homologação de acordo deverá ser assinada pelo Juiz e disponibilizada às partes imediatamente após o término da respectiva audiência.

CAPÍTULO VII DA PERÍCIA

Art. 29. Para a marcação de perícias, deve a Secretaria da Vara reservar o horário no módulo específico do SAMP e, no PJe-JT, cadastrar para o perito selecionado o mesmo horário reservado, que será utilizado para marcação, emitindo-se, em seguida, comunicação para ciência do perito.

Parágrafo único. Antes do procedimento descrito no caput, deve a Secretaria da Vara verificar se o perito está devidamente cadastrado no PJe-JT.

Art. 30. Deve a Secretaria da Vara encaminhar, periodicamente, informações acerca das perícias designadas com deferimento de justiça gratuita, observadas as orientações expedidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, bem como o estabelecido nas normas regulamentares vigentes.

CAPÍTULO VIII DAS CARTAS

Art. 31. Dispensa-se a expedição de Cartas Precatórias entre Varas do Trabalho desta 5ª Região que operam com o PJe-JT, bem como a expedição de Carta de Ordem entre o Tribunal e essas Varas, devendo a unidade judiciária encaminhar a ordem diretamente para a Central de

Mandados da jurisdição competente para o cumprimento, ressalvadas as Cartas Precatórias Inquiritórias, que devem ser distribuídas no PJe-JT como novo processo pelo Juízo deprecatante.

Art. 32. Na emissão de Cartas Precatórias Inquiritórias dispensa-se a juntada de peças dos autos, que devem ser consultadas pela unidade destinatária por meio das opções “consulta de processos de terceiros” ou “chave de acesso”.

Parágrafo único. Das Cartas Precatórias Inquiritórias deverão constar, além da chave de acesso para consulta dos documentos, o número do CPF/CNPJ das partes, dos seus advogados e das testemunhas; quanto às partes e às testemunhas, também deverá constar o CEP dos seus respectivos endereços.

Art. 33. A expedição de Cartas Precatórias extraídas de processos físicos para Varas com PJe-JT, e vice-versa, deve ser realizada pelo sistema CP Eletrônica ou via Malote Digital.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO E DA PENHORA

Art. 34. Na certidão de cumprimento da diligência (editor de texto), o oficial de justiça registrará descrição dos bens penhorados, de modo a possibilitar sua correta identificação no prosseguimento da execução.

CAPÍTULO X DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM SEGUNDO GRAU

Art. 35. Quando o Desembargador do Trabalho for designado Relator em ação originária de segundo grau com pedido de medida urgente, cuja distribuição tenha sido realizada nos dias não úteis imediatamente anteriores ao afastamento, ou quando o recebimento do Dissídio Coletivo, encaminhado pela Presidência, se der já no período de seu afastamento, o Assessor certificará nos autos o ocorrido e, de ordem, procederá à redistribuição do processo.

CAPÍTULO XI DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 36. A protocolização do Incidente de Uniformização de Jurisprudência – IUJ e da Arguição de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo – ArgInc no Sistema PJe-JT será realizada pelo Órgão Julgador que determinou o seu processamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato TRT5 nº 315/2013 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

VANIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional do TRT 5ª Região

DECISÕES DA PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

PROCESSO

PROCESSO: 952.11.00656-35

Requerente: Maísa Regina de Moraes Matos Sales

Assunto: Adicional Insalubridade

Despacho: "...Dessa forma, com base na conclusão do citado laudo técnico, e considerando que os servidores lotados naquele setor, percebem o adicional por força de determinação do Órgão Especial, indefiro o pedido formulado pela servidora Maísa Regina de Moraes Matos Sales."

PORTARIAS

RESPONDER PELO ENCARGO

1632/2013-LUIZ CLAUDIO LEMOS COSTA FRAGA-VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS-FC03 OFICIAL DE JUSTICA AD HOC-30/09/2013-17/10/2013.

DESLIGAMENTO

1629/2013-CARLOS ROMEU SALLES CORREA-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO EDILTON MEIRELES-FC03 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-30/09/2013.

DIÁRIAS

1634/2013 - HERON MARQUES OLIVEIRA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SIMÕES FILHO E SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 01/10/2013 a 01/10/2013.

1635/2013 - BRASILINO LIMA DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - CONDUZIR VEÍCULO - 1/2 - 20/09/2013 a 20/09/2013.

1636/2013 - MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO FILHO - ANALISTA JUDICIÁRIO - BRASÍLIA-DF - PARTICIPAR DE SEMINÁRIO - 1/2 - 10/10/2013 a 10/10/2013.

1637/2013 - BRASILINO LIMA DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013. - CIBELE DE FATIMA CAMPANHA LISBOA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013. - CLEMENS MESSIAS VILAS BOAS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013. - CRISTIANO LUIS MATSUMOTO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013. - DANIELLE GIRON VALIM - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013. - LUIZ TADEU LEITE VIEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013. - POLLYANA ALVES CARVALHO - ANALISTA JUDICIÁRIO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013. - TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO - ANALISTA JUDICIÁRIO - VALENÇA E CRUZ DAS ALMAS-BA - CORREIÇÃO - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013.

1651/2013 - ALDEMARO SENA GOMES JUNIOR - ANALISTA JUDICIÁRIO - BRASÍLIA-DF - PARTICIPAR DE SEMINÁRIO - 2 e 1/2 - 14/10/2013 a 16/10/2013. - MANOEL EVANGELISTA NETO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - BRASÍLIA-DF - PARTICIPAR DE SEMINÁRIO - 2 e 1/2 - 14/10/2013 a 16/10/2013. - MARCIO JOSE PINTO DA SILVA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - BRASÍLIA-DF - PARTICIPAR DE SEMINÁRIO - 2 e 1/2 - 14/10/2013 a 16/10/2013.

1652/2013 - IARAINES CHAIMSOHN - 37 - SANTO AMARO-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 02/10/2013 a 02/10/2013. - MARIA DANIELA SOARES F. MASCARENHAS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SANTO AMARO-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 02/10/2013 a 02/10/2013.

1653/2013 - ROBSON DA COSTA OLIVEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 4 e 1/2 - 07/10/2013 a 11/10/2013. - ROBSON DA COSTA OLIVEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 4 e 1/2 - 14/10/2013 a 18/10/2013. - SIMONE SILVA DE FIGUEIREDO CAMPOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 4 e 1/2 - 07/10/2013 a 11/10/2013. - SIMONE SILVA DE FIGUEIREDO CAMPOS

- TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 4 e 1/2 - 14/10/2013 a 18/10/2013.

1654/2013 - ELTON DHIEGO DIAS FERNANDES - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 04/10/2013 a 04/10/2013.

1655/2013 - IRINEU FERREIRA DA COSTA FILHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 20/09/2013 a 20/09/2013. - IRINEU FERREIRA DA COSTA FILHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS-BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 18/09/2013 a 18/09/2013.

1659/2013 - ANA CAROLINA GOMES VILAS BÔAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO - LICENÇA MÉDICA DO TITULAR - 3 e 1/2 - 08/10/2013 a 11/10/2013.

1660/2013 - ANA CAROLINA GOMES VILAS BÔAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - VARA DO TRABALHO DE ITABERABA - FÉRIAS DO JUIZ TITULAR - 5 e 1/2 - 13/10/2013 a 18/10/2013.

DECISÕES DA PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

PROCESSO E EXPEDIENTE

PROCESSO: 952.11.00073-35

Requerente: Romeu da Silva Júnior

Assunto: Remoção

Despacho: Lavre-se o ato de remoção, a pedido, do servidor Romeu da Silva Júnior para a Secretaria de Gestão de Pessoas, com efeitos a partir de 10/10/2013, com base no art. 36, II, da Lei 8.112/90.

EXPEDIENTE: 954.13.7891-35

Requerente: Romeu da Silva Júnior

Assunto: Licença-Trânsito

Despacho: Defiro 10 (dez) dias de licença-trânsito ao servidor Romeu da Silva Júnior, com efeitos a partir de 10/10/2013, com base no artigo 18 da Lei 8.112/90.

Corregedoria

AVISO N. 022/2013

O VICE-CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a indicação do magistrado Murilo Carvalho Sampaio Oliveira para atuar na Vara do Trabalho de Conceição do Coité, declara a abertura de vaga de Juiz Substituto para atuar na 33ª Vara do Trabalho de Salvador e AVISA aos Juizes do Trabalho Substitutos que desejarem ocupar a referida vaga para apresentarem requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma estabelecida pelos Provimentos CR 003/2012 e CR 01/2013- TRT5.

Salvador, 09 de outubro de 2013.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

Desembargador do Trabalho

Vice-Corregedor, no exercício da Corregedoria Regional

Diretoria Geral

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Processo 09.53.11.0022-35 DISPENSA: 16/2011, de acordo com o Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação dos serviços de publicação de matérias junto à Imprensa Nacional para este Tribunal. Contratada: IMPRENSA NACIONAL. Autoridade Competente: Tarcisio José Filgueiras dos Reis.

Secretaria de Gestão de Pessoas

ATO

220/2013- A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, SRA. AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE, com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, artigo 20 da Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 45 e 46 da RA 29/2007, e com os autos do expediente de Matéria Administrativa nº 09.11.12.00013-35, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0870/2012, art. 2º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho com resultados favoráveis à aprovação no estágio probatório, da servidora CARLA PINTO AMORIM.

PROCESSOS

PROCESSO: 952.13.00803-35

Requerente: João Magalhães Costa

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: "... averbe-se o tempo de serviço registrado na certidão original de fls. 2 - 3, totalizado 2.326 (dois mil, trezentos e vinte e seis) dias de tempo de serviço, sendo 182 (cento e oitenta e dois) dias de serviço público municipal, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme no art. 103 I, da Lei nº 8.112/90 e 2.144 (dois mil, cento e quarenta e quatro) dias de serviço prestado na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 103 V, da Lei nº 8.112/90. Ressalte-se que os dias concomitantes foram excluídos"

PROCESSO: 952.13.00815-35

Requerente: Ana Cláudia Santana Lima

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Despacho: "... averbe-se o tempo de serviço registrado na certidão original de fls. 2, totalizando 1.571 (um mil, quinhentos e setenta e um) dias prestados na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 103, V da Lei 8.112/90."

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO

0384/2013-CARLOS ALBERTO DE SOUZA-ERNESTO ANTONIO DE OLIVEIRA-SEÇÃO DE ARQUIVO - ALAGOINHAS-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-29/10/2013 a 08/11/2013.-COSME DO CARMO OLIVEIRA-ALDO LUIZ TAVARES-VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS-FC04 CALCULISTA-21/10/2013 a 07/11/2013.-FABIO ROSA MACHADO-ADRIANA BRAGA FALCAO-12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-14/10/2013 a 31/10/2013.-ISAURA SANTANA COSTA CARVALHO-ARTHUR JORGE DANTAS SILVA-01ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA-FC04 CALCULISTA-04/10/2013 a 18/10/2013.-MARIA AUXILIADORA RAMOS CAVALCANTI-DANIELA PINHEIRO BAHIANSE LUSTOSA-SEC.ASSESSORAMENTO JURÍDICO - DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIZETE MENEZES-CJ03 ASSESSOR-03/10/2013 a 15/10/2013.-MARIA DE FATIMA SILVA DE JESUS-MIRIAN SANTOS SILVA-SECRETARIA

GERAL DA PRESIDENCIA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-07/10/2013 a 26/10/2013.-MARINA PEDRA-ANA PAULA SANTOS SOUZA-26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 CALCULISTA-21/10/2013 a 31/10/2013.-MELINA ALVES BRASIL-SUELEN MAGALHAES MATOS-VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA-FC04 SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-08/10/2013 a 18/10/2013.-RAFAEL ITALO LIMA DE ALMEIDA-MARCIO DE SOUSA SANTOS-12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 CALCULISTA-04/11/2013 a 29/11/2013.-RITA DE CASSIA CIDREIRA DE JESUS-TATHIANA DA CONCEICAO SIMOES-25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-02/10/2013 a 03/10/2013.-RITA DE CASSIA CIDREIRA DE JESUS-TATHIANA DA CONCEICAO SIMOES-25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-25/09/2013 a 26/09/2013.-SUSANE DE OLIVEIRA LUZ-SHEILA MASCARENHAS DOS SANTOS-12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE JUIZ-14/10/2013 a 31/10/2013.